



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 236, de 8 de julho de 2004
(Lei n° 32, de 8 de julho de 2004)

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos genéricos em receitas médicas no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° No âmbito da rede pública municipal de saúde, as receitas médicas deverão observar, obrigatoriamente, a prescrição de medicamentos genéricos aos pacientes, respeitada a decisão expressa de não intercambialidade do profissional prescritor.

Parágrafo único. Na hipótese de não aceitação da intercambialidade do medicamento genérico, o médico prescritor deverá justificar sua decisão, encaminhando-a de imediato para ciência do conselho municipal de Saúde.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de São João do manteninha assegurarão a fiel execução da presente Lei, fiscalizando sua aplicação e cumprimento.

Art. 3° A inobservância ou a desobediência dos dispositivos desta Lei sujeitarão seus infratores à responsabilidade civil, administrativa e funcional, independentemente de outras sanções fixadas na legislação pertinente.

Art. 4° O Poder executivo é autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 8 de julho de 2004; 12°Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito